



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.  
 4605 de 2116/1996  
 Anexo c/ 02 folhas  
 Ass. JB

Publique-se Inclua-se em  
 parte por CINCO sessões  
 20 JUN 196  
 RICARDO TRINDADE - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 435 DE 1996

FLS. N.º 01  
 PROJ. 4605  
 JB

Determina que a Administração Estadual mantenha seguro para veículos que utilizarem seus estacionamentos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica a Administração Estadual obrigada a manter seguro contra furtos e acidentes de veículos que se utilizem de seus estacionamentos.

Artigo 2º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 3º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 4º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinatura

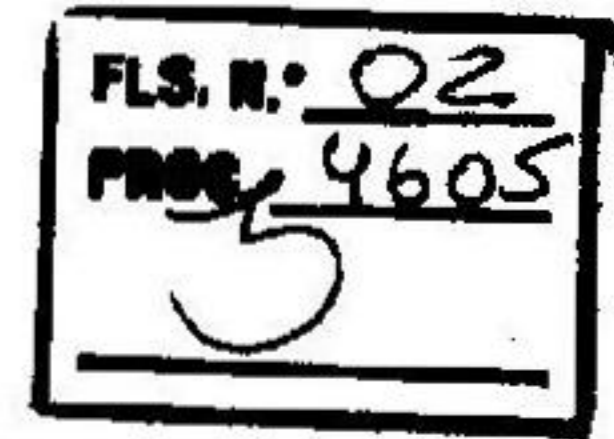
SDC, 20 1 6 11996

\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção

ENTREGUE A MESA EM:  
19 JUN 16 11 58 013676



Deputado  
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

### JUSTIFICATIVA

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei, estamos apenas preocupados em estabelecer uma iniciativa de caráter preventivo para o próprio Estado.

O crescente número de furtos em estacionamentos nos preocupa bastante, pois, além do indivíduo ter seu patrimônio lesado, corre-se o risco dos prejudicados entrarem com ações indenizatórias contra a Fazenda do Estado, se o sinistro ocorreu em próprio do Poder Executivo.

Por outro lado, estamos, com o nosso projeto, evitando, também, futuros problemas ocasionados por acidentes de veículos dentro desses próprios. Estabelecemos que os seguros contenham proteção, inclusive, contra colisões e abalroamentos.

Assim, o presente Projeto de Lei, além de defender o patrimônio do indivíduo, resguarda o Estado de uma futura ação indenizatória.

Certo do acolhimento de nossa propositura, submetêmo-la a consideração de nossos Pares nesta Casa de Leis.

*Afanasio*

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicação no DIÁRIO LEGISLATIVO  
DE 21.06.96

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 94ª a 98ª Sessões Ordinárias (de 24 a 28/06/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 28/06/96.  
01

As Comissões de:  
I) Constitucionais e Justiça;  
II) Administração Pública;  
III) Finanças e Orçamento  
28/ junho / 1996

EXPLLENTE DAS COMISSOES  
ENTRADA  
EM 28/08/96  
01

COMISSÃO DE CONSTITUICÃO E JUSTIÇA  
EM 28/08/96  
01  
Secretário de Comissão

COMISSAO DE CONSTITUICÃO E JUSTIÇA  
Ao Senhor Waldemar  
com prazo de 10 dias  
28/08/96  
01  
Presidente